



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 141 DE 22 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a solicitação de ITBI via internet e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a medida ora implementada irá proporcionar celeridade no serviço de lançamento do ITBI, atendendo ao Princípio da Eficiência insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 37, *caput*;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o sistema de lançamento do ITBI a ser solicitado e transmitido, via internet no site "<http://spe.riodasostras.rj.gov.br>".

Art. 2º – O requerente ou pessoa habilitada deverá apresentar no Departamento de Tributos e Fiscalização da Secretaria de Fazenda, após a solicitação efetuada através da internet, os seguintes documentos:

- I- solicitação de ITBI expedida através da internet, assinada pelo adquirente ou terceiros;
- II- cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- III- no caso de PJ, contrato social, identidade e CPF do representante legal
- IV- declaração ou cópia do contrato junto a instituição financeira, nos casos de financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação.
- V- Cópia da certidão de ônus reais do imóvel atualizada com menos de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único – No caso de terceiros, a solicitação deverá ser acompanhada de procuração pública ou particular com reconhecimento de firma e cópia da identidade e CPF do procurador.

Art. 3º – O Órgão Tributário, após o recebimento da solicitação de ITBI Online, deverá em até 24 horas, a contar do início do expediente seguinte ao do recebimento, disponibilizar no balcão de atendimento, após a conferência dos documentos exigidos, a guia para pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI.



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único – A guia conterà além do imposto lançado, o valor avaliado, a taxa de expediente e demais informações relativas ao imóvel objeto da transação, devendo a mesma ser recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de emissão da guia.

Art. 4º. As informações existentes na guia estão sujeitas à verificação posterior, mediante exame das escrituras, contratos e demais documentos relacionados com a transmissão imobiliária.

Art. 5º – Os contribuintes poderão utilizar o sistema via internet ou optar pelos meios tradicionais em vigor, neste último protocolando o pedido junto à Secretaria de Fazenda, sendo a guia lançada e liberada para efeito de recolhimento no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras